



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 684/2007

**"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA R. MARCHETTO
CONFECÇÕES LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** para a Empresa **R. MARCHETTO CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.290/0001-65, atualmente estabelecida na Avenida Paraíba, nº 1571 - Loja 131 N, Shopping Nabhan, na cidade de Cianorte /PR, o **Lote 01 (Fração 02-A) do Distrito Industrial III**, com área de **5.054,50 m²** (cinco mil, cinqüenta e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados), com o objetivo de nela instalar unidade industrial e comércio de confecções.

Parágrafo Único - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Art. 2.º - A escritura pública de doação será deferida a donatária imediatamente após a publicação da presente lei, obrigando-se esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

Art. 3.º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica estabelecida multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil) reais em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º - A verificação do descumprimento das obrigações previstas nesta lei se dará na forma do Código Tributário Municipal e, tanto que aplicada a multa, sobre ela incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 2.º - Na hipótese de aplicação da multa prevista neste artigo, fica a donatária autorizada a entregar, em seu pagamento, o imóvel aqui tratado, caso em que as eventuais benfeitorias nele erigidas não serão indenizadas.

§ 3.º - Não satisfeita a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação pela donatária, será ela inscrita em dívida ativa e submetida a execução fiscal.

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica para a qual será outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Empresa acima descrita.

Art. 6.º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para a construção de um galpão de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), no qual serão instaladas as atividades de fabricação e comercialização de confecções.

Art. 7.º - Para a concessão da doação descrita no artigo 1º, e do incentivo financeiro descrito no artigo 5º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 8.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a empresa, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 9 - A empresa deverá realizar a utilização dos recursos descritos na presente Lei, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 10 - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado do início das atividades da empresa no terreno doado, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 11 - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo, ainda, gerar as seguintes quantidades de vagas, tudo em conformidade com a proposta apresentada:

I – início das atividades, em outubro de 2007, com a criação de 57 (cinquenta e sete) postos de trabalho;

II – até o final do ano de 2008: 70 funcionários

III – até o final do ano de 2009: 85 funcionários

Art. 12 - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 1.º - Caberá ao Município, notificar a empresa, do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores, devidamente corrigidos conforme *caput* deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo*, dotação orçamentária nº 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00.

Art. 14 – Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município do ano de 2007, na dotação 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Parágrafo único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão do superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, sendo efetivado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS, 16 DE JULHO DE 2007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

